Assunto **Re: RECURSO ADMINISTRATIVO - ACCIOLY COMÉRCIO**
De <licitacao@tomardogeru.se.gov.br>
Para ACCIOLY COMÉRCIO <licitacoes.acciolycomercio@gmail.com>
Data 19/02/2018 08:01

Em 16/02/2018 18:36, ACCIOLY COMÉRCIO escreveu:

Boa tarde!

Prezado, TIAGO SILVA

Segue em anexo RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme ficou acordado na ata de credenciamento elaborada no dia da licitação.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO SOUZA
Assistente Administrativo
ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 21.034.661/0001-08 - INSC. EST. 27.146.359-7
Rua: Perminio de Souza, nº 126 - Cirurgia
Telefones (79) 3214-3445 - (79) 3011-0465

BOM DIA PREZADA EMPRESA,

RECURSO RECEBIDO.

ATT,

TIAGO SILVA DE SOUZA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO

ACCIOLY

Aracaju/SE 16 de Fevereiro de 2018.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Ilustríssimo (a) Senhor (a),
TIAGO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro/Oficial

Equipe de Apoio:
ROSICLEIDE SANTIAGO DOS SANTOS
ANDERSON SANTOS OLIVEIRA

Referencia:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/PMTG-SRP.

Objeto:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, a fim de atender às necessidades do Município de Tomar do Geru,** conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **21.034.661/0001-08**, com sede na Rua Permínio de Souza nº 126, bairro Cirurgia, CEP: 49.055-530, Aracaju/SE, por seu representante legal infra-assinado, vem através deste documento oficial, **INTERPOR RESURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Sr Pregoeiro e equipe de apoio acerca dos fatos ocorridos no processo licitatório Edital / **Pregão Presencial nº 002/2018/PMTG-SRP.**

Recebido em 19/02/18
Prefeitura Mun. de Tomar do Gerú
Tiago Silva Souza
Pregoeiro
Portaria GP031/2018

I - ANALISE DOS FATOS:

No processo licitatório descriminado acima, foi constatado pelo nosso setor **Administrativo** e **Jurídico** que os motivos pelos quais nossa empresa foi **Inabilitada**, com base no item que o mesmo não faz jus a sua exigência, caracterizando uma decisão sem fundamentos onde o mesmo se contradiz ao que se pede, diante dos fatos ocorridos, a nossa empresa na qual não houve nenhum tipo de irregularidade, apenas foi inabilitada injustamente pela alegação de que não apresentou **Alvará de Localização e Funcionamento**, a seguir iremos constatar que não há motivos relevantes a nossa inabilitação.

Segue no Edital;

13.9 – Qualificação Técnica:

13.9.1 – Alvará de funcionamento da empresa, referente ao domicilio, emitido pela entidade profissional competente. (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

No item **13.9.1**, o edital pede que a empresa participante apresente Alvará, que; comprove seu domicilio (endereço) e que seja emitido pelo órgão ou profissional competente (Prefeitura), nesse caso a mesa não pede que a empresa apresente Alvará do ano vigente que nesse caso só é valido ao município do Estado inclusive o Município de Tomar do Geru, excerto o Município Aracaju, ou seja, no município de Aracaju o Alvará é único independentemente do seu exercício, o que se paga e apenas o **DAM TLF**, nesse caso sua consulta pode ser feita online através do site em anexo ao rodapé do próprio documento de Alvará, no caso de outros municípios, como o Município de Tomar do Geru, o mesmo concede o alvará ao comercio com validade anual de 12 (doze) meses, sendo renovado a cada ano, Já em Aracaju o procedimento e diferente, apenas no momento da sua impressão sai à data do dia, que não influencia em nada, pois a empresa pode apresenta um Alvará com data do ano vigente, mais se não foi pagar a taxa TLF não tem validade alguma, pois o mesmo só tem validade se as taxas forem pagas, nesse caso não se prejulgaria pela data de sua impressão, pois o Alvará no município Aracaju é única, conforme vários documentos em anexos.

Informações Complementares;

- **TLF - Taxa de Licença para Funcionamento**
- **O que é a Taxa de Licença para Funcionamento** a taxa de Licença para Funcionamento é cobrada anualmente, a fim de que o Município verifique se o estabelecimento está funcionando regularmente. **(Lei Municipal n.º 13.102/2002).**

Analise e Esclarecimento Administrativo

- **Alvará de Funcionamento**

O Alvará de Funcionamento é um documento concedido pela prefeitura ou por outros órgãos governamentais que comprova que uma empresa está autorizada a exercer as atividades dela no endereço informado aos órgãos públicos.

O Alvará de Funcionamento é uma autorização que admite a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, podendo ser vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Dessa forma, somente após a liberação desta licença, a empresa ficará legalmente apta para o funcionamento.

É importante destacar que a empresa ficará **impedida** de emitir o **Alvará de Funcionamento** se a mesma possuir alguma **pendência na prefeitura**.

Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo

Esse documento pode ser considerado, ***de acordo com natureza desenvolvida pela empresa***, como provisório ou definitivo o que dependerá da legislação do município competente.

Em geral, a licença provisória tem prazo de validade máximo de até **180 dias**. Já a definitiva não tem prazo determinado desde que as características da atividade e da edificação permaneçam inalteradas.

Isso porque a Administração Municipal periodicamente fiscaliza o andamento da atividade autorizada, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no momento da concessão documento.

Sabendo que a emissão de um Alvará de Funcionamento está ligada ao poder pública municipal, não há uma unicidade quanto aos documentos necessários, valor de taxas e demais especificações para a obtenção do mesmo.

Tendo isso em vista, é interessante que a CPL – Comissão Permanente de Licitação consulte a prefeitura de sua cidade para obter mais detalhes e informações antes mesmo de tomar qualquer posição sem o devido conhecimento da causa, nesse caso não houve falha por nossa empresa, uma vez quer; apresentamos o Alvará Valido, apenas com data de impressão do ano Anterior, por se tratar de documento único e sem data de validade, como também não foi exigido esse quesito no edital, ou seja, não foi solicitado no edital que seria obrigatório apresentar alvará com data de impressão do ano vigente, considerando que houve sim excesso de informalismo por parte da Comissão Permanente de Licitação, .

II – RELATOS DOS FATOS

No dia 15 de fevereiro 2018, a empresa Accioly Comércio participou na Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, da licitação na qual fomos inabilitados. Diante do exposto gostaria de esclarecer que os motivos pelo qual fomos inabilitados não condisseram com o que regir o edital e seus anexos. Analisando minuciosamente os motivos, constatamos contradições nas alegações citada no momento da licitação; primeiro que não podemos ser prejulgados de forma negativa em relação ao não cumprimento da licitação no quesito de informar que a empresa não apresentou o Alvará no âmbito do certame, pelo fato de exigir algo que não esta no edital automaticamente reprimir o ato competitivo ao de forma indireta restringir a participação da empresa, constatou-se que não houve erro grosseiro na habilitação que justifique a inabilitação da empresa Accioly Comércio, seguimos rigorosamente a que regir o edital e seus anexos, somos uma empresa privada que desde sua constituição não fomos inabilitados por motivos dessa natureza, participamos em vários municípios aqui do Estado de Sergipe, contrato com órgão federal, a exemplo Procuradoria da República, Ministério Publico Federal, Tribunal de Justiça, Ministério Publico do Estado, dentre outros, diante dos fatos analisamos também que temos contrato de fornecimento de filtros com o Município de Tomar do Geru, na qual participamos com a mesma documentação expressa no momento, no caso dos documentos que são regulamentados com datas de validade, conforme contrato de cada município.

III – PARECER JURÍDICO

Estabelece o seguinte:

No edital pede da seguinte forma:

13.9.1 – Alvará de funcionamento da empresa, referente ao domicilio, emitido pela entidade profissional competente, (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

- A comissão permanente de licitação não se atentou a essa questão, ou seja, esta exigindo da empresa algo que não foi solicitado no edital, dessa forma a comissão esta desfavorecendo a competitividade no processo licitatório entre os concorrentes.

IV – FORMALIDADES LEGAIS

A licitante, Accioly Comércio Eireli EPP, inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posta atender às condições de admissibilidade, contra a decisão do setor de licitação, que desclassificou a licitante por conta de algo relevante uma vez que a empresa apresentou no ato da licitação todos os argumentos arrolados no momento da licitação, ou seja, não seguiu os parâmetros legais da transparência, como é de conhecimento de todos.

- É o dever de a Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre as

quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme analise em nossa documentação apresentada e no edital, contatamos erros no edital que se for pra considerar tudo que exigir o edital outros concorrentes estariam Inabilitados ou desclassificados, nesse caso a empresa Accioly esta apta a participar.

Pelo exposto, requer-se, observa abaixo:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu, nesse caso a leia é pra todos.

Pelo exposto, Segue em anexo;

VI – DO PEDIDO

Solicito que seja encaminhado copias de todo o processo licitatório acima citado a **PROCURADORIA DO MUNICIPIO** para que a mesma passa analisa o caso, se necessário ao **MPF.**

Em se tratanda de exigência expressa do Edital e, solicitamos uma análise clara e objetiva em relação aos fatos acima citados, uma vez que a empresa cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital, embora as informações apresentadas pelo Sr pregoeiro e sua equipe de apoio não tenham fundamentos ou base legal para Inabilitação da nossa empresa, medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo da certame. De fato, sendo assim nossa empresa estava apta a participar da licitação, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Pelo exposto, requer-se Deferimento:

- **Habilitação da empresa Accioly Comércio Eireli EPP**
- **Considera Todos os itens Ganho na Fase de lances da licitação.**
- **Ou Cancelamento de todo processo licitatório.**

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto a empresa **ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP**, vem Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese que faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Declaramos ainda que estamos à disposição para quaisquer informações que ser fazer necessário ao bom andamento assim der continuidade ao processo licitatório, sem mais para momento.

Termos que,

Pede o Deferimento

Aracaju/SE 16 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

21.034.661/0001-08
ACCIOLY COMERCIO EIRELI - EPP
Rua Perminio de Souza, 126 - B. Cirurgia
CEP: 49055-530 Aracaju - Sergipe

PAULO SÉRGIO S. SILVA
Administrativo – Accioly Comércio
CPF: nº. 016.732.715-10